



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.153/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KOLETAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.352.008/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 154, na cidade de Viamão/RS, CEP. 94.415-580, por seu representante legal, **Sr. SERGIO JESUS CRUZ ANGELO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Gustavo Broveri n.º 39, Jardim Krahe, na cidade de Viamão/RS, portador da C.I. n.º 1033754472, inscrito no CPF/MF sob o n.º 630.668.310-00, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta licitação consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços de coletores para recolhimento de resíduos sólidos deste Município**, conforme especificações no Termo de referência e Planilhas anexos ao Processo Licitatório:

	ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE	001	12	meses	Prestação de serviços de coletores para recolhimento convencional e coleta seletiva dos rejeitos domiciliares no Município de Santo Antônio da Patrulha.	32.431,59	389.179,08
	002	12	meses	Prestação de serviços de supervisor com disposição de veículo para organização e suporte nos procedimentos de recolhimento convencional e coleta seletiva dos rejeitos domiciliares no Município de Santo Antônio da Patrulha.	4.478,86	53.746,32
	VALOR TOTAL DO LOTE				442.925,40	

OBS: As empresas deverão apresentar planilhas de acordo com o seu respectivo enquadramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:

2.1 - Especificações dos serviços de coletor: Realizar a coleta de resíduos seletivos/orgânicos, embalados, junto ao caminhão de lixo. Recolher o lixo domiciliar e/ou seletivo. Recolher lixões em locais indevidos, quando determinado por seu encarregado. Remover o lixo das ruas e calçadas, mesmo que não embalados, e colocar na caçamba compactadora do caminhão. Orientar e educar a população nos processos de separação e acondicionamento dos resíduos. Atuar em ações de limpeza e preservação do meio ambiente, desenvolvidas pela Prefeitura Municipal. Efetuar a limpeza e preservação ambiental. Trabalhar quando necessário sobre a ação do tempo (chuva, sol quente), desde que devidamente equipado com EPIs (equipamento de proteção individual) disponibilizado pela empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Aplicar as informações e os conhecimentos adquiridos nos treinamentos, cursos e seminários internos. O coletor deve cumprir 44 horas de jornada de trabalho semanal, que serão determinadas em escala de trabalho, elaboradas futuramente pelo coordenador direto, podendo ser cumpridas aos sábados. O trabalhador deve executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área. Atualmente a empresa que presta este serviço fornece 9 coletores, sendo essa quantidade parâmetro para padronização das propostas.

2.2 - Especificações do serviço de supervisor: O Supervisor deverá ser habilitado no mínimo na categoria B, e suas funções são: buscar e levar os coletores até o local de saída dos caminhões. Auxiliar em caso de acidentes, cortes, atendimento médico dos coletores, faltas, remanejamento, distribuição de rotas e emergências diversas. A organização dos coletores e distribuição nos caminhões de coleta, conferência da realização das rotas, confecção de escala de trabalho, atendimento a comunidade que precisar de esclarecimentos a cerca deste serviço.

2.3 Fornecimento de Veículo: a contratada deverá disponibilizar um veículo de no mínimo 5 lugares para transporte dos coletores, socorro e auxílios gerais, que ficará a disposição do supervisor durante o horário da prestação de serviços, (custos do veículo já previstos na planilha). É de responsabilidade da contratada o combustível, a manutenção do veículo e sua devida documentação.

2.4 – A contratada ficará responsável pela disponibilização de uniformes e equipamentos de proteção individual para os funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

A realização do presente processo justifica-se pelo dever da administração em realizar a coleta de lixo domiciliar.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:

A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Alex Sandro Freiberger Portal e Ronaldo Borba.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:

O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses a contar do recebimento da ordem de serviço.

É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços contratados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste contrato, bem como no edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:

Importa o valor contratual em **RS 442.925,40** (quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

6.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias, após apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, deverá ainda estar assinada no verso, pelo fiscal do contrato e, acompanhada das CNDs do INSS e do FGTS e relatório SEFIP do mês de cobrança.

6.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

6.3 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:

As despesas decorrentes do presente contrato será efetuada por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0117 – Desenvolvimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2095 – Manutenção de Limpeza Urbana
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (649)
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1 – Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no contrato através dos servidores Alex Sandro Freiburger Portal e Ronaldo Borba.

8.2 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente Edital.

8.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

8.4 – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

8.5 – A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1 – Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual.

9.2 – Os operários da contratada deverão utilizar, sempre em horário de trabalho o uniforme e, de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual.

9.3 – Executar os serviços objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento e de forma organizada, bem como evitar algazarras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade.

9.4 – Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.5 – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.

9.6 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação, devendo apresentar, uma relação dos empregados, até o último dia de cada mês, e ainda, em cópia autenticada ou original, as guias de recolhimento das contribuições de seguridade social e do FGTS;

9.7 – Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante;

9.8 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes; sem prejuízo de assinaturas convênio a ser firmado com entidades filantrópicas que possam efetuar trabalho de reciclagem dos resíduos, com anuência do poder concedente;

9.9 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

9.10- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

9.11 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1 - as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

10.2 - nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.3 - da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

10.4 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de 11 de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KOLEYAR EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Oliveira

Nome
CPF

Borges H. Mariano

Nome
CPF 6085161989

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Alex Sandro Freiburger Portal
CPF: 546099920-00

Ronaldo Borba
CPF: 45565015049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.153/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KOLETAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.352.008/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 154, na cidade de Viamão/RS, CEP. 94.415-580, por seu representante legal, Sr. **SERGIO JESUS CRUZ ANGELO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Gustavo Broveri nº 39, Jardim Krahe, na cidade de Viamão/RS, portador da C.I. nº 1033754472, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.668.310-00, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor contratual referente ao contrato de **prestação de serviços de coletores para recolhimento de resíduos sólidos deste Município**, fica reajustado conforme discriminado abaixo, devido ao reequilíbrio financeiro, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando 123/2016 – SEMAD e Protocolo Geral nº 2016/2663 da empresa contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO	VALOR DIFERENÇA MENSAL
001	Prestação de serviços de coletores para recolhimento convencional e coleta seletiva dos rejeitos domiciliares no Município de Santo Antônio da Patrulha.	32.431,59	35.181,18	2.749,59
002	Prestação de serviços de supervisor com disposição de veículo para organização e suporte nos procedimentos de recolhimento convencional e coleta seletiva dos rejeitos domiciliares no Município de Santo Antônio da Patrulha.	4.478,86	4.783,75	304,89
VALOR TOTAL MENSAL DA DIFERENÇA A PAGAR				3.054,48

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor contratual constante na Cláusula Sexta do contrato originário fica acrescido da importância mensal de R\$ 3.054,48 (três mil, cinqüenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) retroativo a janeiro de 2016.

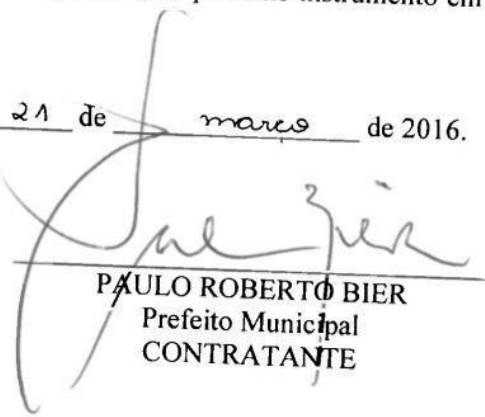
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

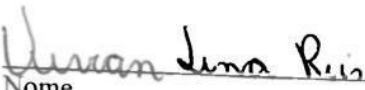
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

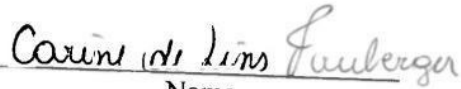
Santo Antônio da Patrulha, 21 de março de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

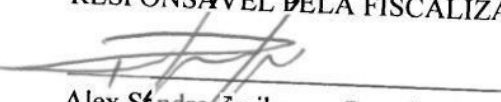
KOLETAR EIRELI EPP
CONTRATADA

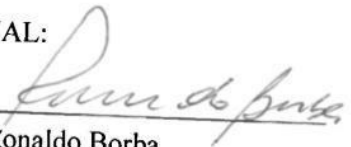
TESTEMUNHAS:


Nome
CPF 06127326673


Nome
CPF 036.676.440-35

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:


Alex Sandro Freiberger Portal
CPF: 54609992000


Ronaldo Borba
CPF: 45565015047



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.153/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. **ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da R.G n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, n.º 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KOLETAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.352.008/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 154, na cidade de Viamão/RS, CEP. 94.415-580, por seu representante legal, Sr. **SERGIO JESUS CRUZ ANGELO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Gustavo Broveri n.º 39, Jardim Krabe, na cidade de Viamão/RS, portador da C.I. n.º 1033754472, inscrito no CPF/MF sob o n.º 630.668.310-00, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

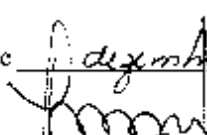
CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 04 de dezembro de 2016, conforme solicitação feita através do memorando nº 292/2016 - SFMAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - O fiscal do contrato Ronaldo Borba fica substituído pelo servidor Luiz Francisco Oliveira dos Santos.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de dezembro de 2016.


ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

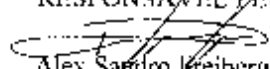

KOLETAR EIRELI EPP
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

Nome Rebra
CPF

Nome Oliveira
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:


Alex Sandro Kreiberger Portal
CPF: 546099920-00


Luiz Francisco Oliveira dos Santos
CPF: 30048877034



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA


TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.153/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta,, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KOLETAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.352.008/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 154, na cidade de Viamão/RS, CEP. 94.415-580, por seu representante legal, Sr. **SERGIO JESUS CRUZ ANGELO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Gustavo Broveri nº 39, Jardim Krahe, na cidade de Viamão/RS, portador da C.I. nº 1033754472, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.668.310-00, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor contratual referente ao contrato de prestação de serviços de coletores para recolhimento de resíduos sólidos deste Município, fica reajustado conforme discriminado abaixo, devido ao reequilíbrio financeiro, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando 123/2016 – SEMAD e Protocolo Geral nº 2016/2663 da empresa contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR REAJUSTADO NO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO	VALOR REAJUSTADO ATUAL	VALOR DIFERENÇA MENSAL
001	Prestação de serviços de coletores para recolhimento convencional e coleta seletiva dos rejeitos domiciliares no Município de Santo Antônio da Patrulha.	35.181,18	38.390,10	3.208,92
002	Prestação de serviços de supervisor com disposição de veículo para organização e suporte nos procedimentos de recolhimento convencional e coleta seletiva dos rejeitos domiciliares no Município de Santo Antônio da Patrulha.	4.783,75	5.131,27	347,52

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

VALOR TOTAL MENSAL DA DIFERENÇA A PAGAR	3.556,44
---	----------

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor contratual constante na Cláusula Sexta do contrato originário fica acrescido da importância mensal de **RS 3.556,44** (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), totalizando assim um valor total mensal de R\$ 43.521,37 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos).

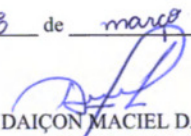
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FMMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0117 - Desenvolvimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2095 - Manutenção de Limpeza Urbana
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (765)
RUBRICA: 33903978000000 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de março de 2017.

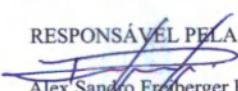

DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KOLETAR EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Guilherme Balho Nome
CPF _____ CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:


Alex Sandro Freiberger Portal
CPF: 546099920.00


Luiz Francisco Oliveira dos Santos
CPF: 3048877034

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br